

**ESPECIAL**

---

# Reflexões Interdisciplinares Sobre a Pesquisa de Pós-graduação na Área do Direito: um Exercício de Auto-avaliação do PPGDir da UFRGS

Prof. Dr. Francisco de Araujo Santos

Fac. de Administração/UFRGS, Professor convidado do PPGDir. UFRGS, PhD.  
London School of Economics

Profa. Dra. Claudia Lima Marques

Professora Titular da Faculdade de Direito, LL.M. (Tübingen), Diplom Europa-  
Institut (Saarbrücken), Doctor Iur. Heidelberg).

Acadêmica de Direito Tâmara Joana Biolo Soares

Bolsista PIBIC/CNPq (UFRGS)

## **INTRODUÇÃO: a auto-avaliação interdisciplinar das 100 primeiras dissertações do PPGDir./UFRGS**

Em 2002 e 2003, colaborando de forma decisiva com o esforço de auto-avaliação de nosso Programa de Pós-Graduação, o Prof. Dr. Francisco Araújo Santos, realizou profunda pesquisa analisando as 100 primeiras dissertações de Mestrado de nosso PPGDir./UFRGS, que foi totalmente incorporada ao nosso relatório CAPES e, agora, vem à público. Permito-me fazer a introdução temática desta investigação ao mesmo tempo brilhante e realista, tendo em vista o gentil convite do colega, oriundo da Escola de Administração, e uma vez que a pesquisadora de iniciação científica, Tâmara Joana Biolo Soares, que acompanhou o levantamento e é co-autora de partes deste relatório, pertence ao meu Grupo de Pesquisa CNPq, e mereceu no XV Salão de Iniciação Científica da UFRGS, o prêmio destaque por suas reflexões sobre a presente pesquisa.

O trabalho interdisciplinar pressupõe uma inicial tolerância para os vários olhares de cada uma das disciplinas envolvidas e à procura do rigor científico, geral e

específico, e de uma metodologia justa para o objeto estudado. Sendo assim, depois de muito refletir optamos por dividir este nosso trabalho em duas partes. A primeira tenta explicar as influências básicas na pesquisa de nosso Curso de Mestrado, autorizado pelo MEC em 1988, revelando assim as dificuldades metodológicas e epistemológicas da pesquisa em Direito hoje frente as outras ciências. Esta primeira parte aproveita de reflexões já publicadas<sup>1</sup> e do Relatório CAPES 2003. A pesquisa e análise das 100 Dissertações encontra-se, na íntegra, na segunda parte. Desta forma, pretendemos fornecer ao leitor certa estrutura para que –ele também– possa elaborar suas “reflexões” sobre a pesquisa de pós-graduação na área do Direito.

## I. As influências e dificuldades básicas da pesquisa em Direito: o caso do Curso de Mestrado da UFRGS

O Mestrado em Direito da Faculdade de Direito da UFRGS foi fundado pelo emérito civilista, Prof. Dr. Clóvis do Couto e Silva, e recebeu a autorização da CAPES em 1988, mantendo desde 1999 um doutorado, sendo o Programa como um todo (Mestrado e Doutorado) avaliado com a nota 5 (conceito A) pela CAPES. Vocacionado desde o seu início para a reflexão sobre os fundamentos subjacentes às construções jurídico-dogmáticas, de modo a estruturar e auxiliar à reconstrução da dogmática do Direito no Brasil, manteve disciplinas e orientações em Teoria do Direito, Filosofia do Direito, Direito Comparado, Direito Civil, Direito Administrativo e Constitucional, Processo e Direito Econômico, contando inicialmente com a colaboração de grandes mestres da UFRGS, como o Prof. Almiro do Couto e Silva, Adroaldo Fabrício, Sérgio José Porto, Silvino Lopes Neto, Plauto Faraco de Azevedo, Werter Faria, dentre outros.

### 1. As influências básicas da pesquisa em Direito: o caso do Curso de Mestrado da UFRGS de 1988 a 1999

Se duas influências devem ser destacadas para caracterizar este Curso de Mestrado e daí orientar sua produção intelectual mais antiga, escolheríamos a influência do Direito Comparado e de uma perspectiva histórico-evolutiva do Direito. Professores e doutrinadores consagrados desde a década de 70, autores de várias das leis em vigor na década de 80 e até hoje, estes mestres preocuparam-se em impor em nosso Mestrado uma visão comparatista-funcional moderna.

---

<sup>1</sup> Veja MARQUES, Cláudia Lima . A crise científica do Direito na pós-modernidade e seus reflexos na pesquisa, in *Revista ARQUIVOS do Ministério da Justiça*, Brasília, ano 50, número 189, jan/junho 1998, pg. 49-64 e MARQUES, Cláudia Lima . A pesquisa em Direito: Um testemunho sobre a pesquisa em grupo, o método “Sprechstunde” e a iniciação científica na pós-modernidade, in *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, vol. 20 (2001), p. 63-90.

O Direito Comparado foi sempre utilizado como instrumento de permeabilidade (renovação e legitimação) das ordens jurídicas, ao analisar a sua semelhança, o funcionalismo de suas soluções legais e jurisprudenciais de forma a expandi-las e divulgá-las procurando as “normas” comuns e com isso auto-comprovando os esforços realizados pelos juristas que elaboram as leis, doutrinadores ou os juristas que as aplicam na prática, a procura de uma justiça ou dogma de validade universal.<sup>2</sup>

Esta visão de um Direito Comparado aplicado e moderno, na visão de Erik Jayme, “*serve ao auto-controle e à afirmação da própria solução proposta (Kontrolle und Bestätigung der eigenen Lösungen)*”, daí que na segunda parte desta análise será considerado como “lição”. Neste caso, a caracterização como lição prioriza corretamente o aspecto epistemológico da forma construção do saber, uma vez que não há novidade, mas constatação e comparação, com reduzido uso da jurisprudência. Destaque-se, porém, a importância do aspecto contextual e de conteúdo, pois que, no contexto do Direito brasileiro, esta informação – mesmo que dogmática e auto-legitimadora da legislação analisada<sup>3</sup> – tinha um aspecto renovador, descortinando conteúdos e aspectos legislativos não de conhecimento e uso geral.

Esta influência forte, sólida, rigorosa e transversal em todas as áreas de concentração e linhas de pesquisa do Mestrado e do PPGDir./UFRGs até hoje do Direito Comparado (dos países principais e não só Ibéricos)<sup>4</sup> é, ao meu ver pessoal, um dos principais responsáveis pelo alto grau de receptividade da doutrina jurídica produzida pelo Mestrado em todos estes anos, que foi fortemente utilizada e citada nos Tribunais e pelos aplicadores do Direito em geral.

---

<sup>2</sup> Filiando-se a um direito comparado pós-moderno e das diferenças, observa JAYME, Erik, *Visões para uma teoria pós-moderna do direito comparado*, in Revista dos Tribunais (São Paulo), nr. 759, p. 24, que o Direito Comparado aplicado (*die angewandte Rechtsvergleichung*) visava “uma tarefa prática de organização. Seja no exame de um caso de Direito internacional privado com elementos de estrangeidade (*Auslandsfall*) ou de um projeto de lei, seja na preparação para uma planejada uniformização de leis, seja na decisão de uma nova pergunta em um caso concreto: em todos estes momentos - e para citar ZWEIGERT (*RabelsZ 15,1949/50,p.17*) - o direito comparado serve ao auto-controle e à afirmação da própria solução proposta (*Kontrolle und Bestätigung der eigenen Lösungen*).”

<sup>3</sup> Dê-se como exemplo a teoria alemã dos atos existenciais, do feixe de obrigações, da totalidade a obrigação como processo, de Karl Larenz e sua repercussão na belíssima obra do Prof. Couto e Silva, no Brasil. Veja FRADERA, Vera Maria Jacob de (Org.). *O Direito Privado brasileiro na visão de Clóvis do Couto e Silva*, Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 1997, p. 11 e seg.

<sup>4</sup> Como comprova o levantamento realizado para os Cadernos da Pós-Graduação, de 2003, sobre a inserção internacional, em matéria de acordos, convênios e pesquisas de cooperação, o PPGDir./UFRGs mantém cooperação com 31 diferentes Universidades e Institutos de Pesquisa, em 13 países, em especial com a Alemanha (8 Universidades), França (5 Universidades),

A segunda influência básica do Curso e de sua produção científica analisada na segunda parte deste artigo é, em minha opinião pessoal, a opção do fundador, Prof. Clóvis do Couro e Silva, por uma “perspectiva histórica” a determinar a “visão de futuro”.<sup>5</sup> Assim ensinou o mestre da UFRGS: “*Para conhecer a situação atual de um sistema jurídico, ainda que em suas grandes linhas, é necessário ter uma idéia de seu desenvolvimento histórico, das influências que lhe marcaram as soluções no curso dos tempos. De outro lado, ter-se-á a justaposição de soluções jurídicas, sem que se defina sua estrutura íntima. convém, assim, examinar a posição do Direito de determinado país em face dos Códigos mais influentes...*”<sup>6</sup>

Efetivamente, estas duas influências convergem, pelo menos no Direito Privado, para uma vocação para estudos da evolução dogmática-contextual dos institutos e das codificações, como esclarece o texto acima, os quais também podem ser considerados “lições”, na segunda parte do estudo, sem que se valore negativamente esta característica: o atual estágio da dogmática e da lei pode ser –sim- considerado justo, ainda mais por aqueles que são, por exemplo, autores do atual Código Civil de 2002, elaboraram estudos para a lei de Arbitragem atual ou do cheque.

Como ensina Jan Shapp em seu livro sobre Metodologia do Direito Civil, a questão da justiça se coloca, em vista da lei posta (não só em relação a lei proposta), sempre em dupla perspectiva: “*Primeiramente, pode-se questionar se a própria lei é justa. Por outro lado, pode-se questionar se a lei – eventualmente através do juiz- foi aplicada de forma justa.*”<sup>7</sup> Nenhuma destas é mais válida ou útil para a evolução da ciência do Direito do que a outra. Também a perspectiva histórica apresenta muitas riquezas e vertentes.

Por fim, mencione-se que a pesquisa em Direito (e, portanto, sua análise por outras ciências) frente à metodologia geral apresenta algumas dificuldades. Como escrevi, pesquisar é pensar, refletir, ler, discutir, perguntar, criticar, descobrir, enfim, é buscar uma visão, uma explicação, uma idéia, uma solução para as perguntas e problemas que nos movimentam e interessam; é construir, formar e organizar um pensamento (próprio ou não); é alcançar um resultado que apazigüe ou que confirme a inquietude inicial.

---

<sup>5</sup> Permito-me um jogo de palavras (*Sprachspiel*), com o artigo basilar do mestre da UFRGS, que uso como base para esta minha opinião pessoal, veja COUTO E SILVA, Clóvis V. de, *O Direito Civil Brasileiro em Perspectiva Histórica e Visão de Futuro*, in *Revista de Informação Legislativa* (Brasília), Nr. 97 (I-1988), p. pg. 163 e seg.

<sup>6</sup> COUTO E SILVA, Clóvis V. de, *O Direito Civil Brasileiro em Perspectiva Histórica e Visão de Futuro*, in FRADERA, Vera Maria Jacob de (Org.). *O Direito Privado brasileiro na visão de Clóvis do Couto e Silva*, Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 1997, p. 11.

<sup>7</sup> SCHAPP, Jan. *Metodologia do Direito Civil*, Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2004, p. 15.

A primeira reflexão é que a pesquisa em Direito na Universidade apresenta uma dificuldade extra na crise de tolerância da pós-modernidade.<sup>8</sup> A realidade é que, na Universidade e nas outras ciências, considera-se pouco (ou mesmo não) a pesquisa realizada em Direito. Mister, pois, refletir o porquê deste preconceito contra a pesquisa jurídica, mister defender a pluralidade de métodos em pesquisa,<sup>9</sup> especialmente em tempos pós-modernos,<sup>10</sup> mister construir em atitude afirmativa,<sup>11</sup> recusando-se a sermos nós, juristas-pesquisadores, mais um instrumento de exclusão e de preconceito em relação aos nossos colegas, das Universidades e das Instituições da sociedade, pesquisadores em Direito.

---

<sup>8</sup> Sobre os reflexos da atual pós-modernidade, na pesquisa e na ciência do Direito, veja meu artigo *A crise científica do Direito na pós-modernidade e seus reflexos na pesquisa*, in Cidadania e Justiça-Revista da AMB, ano 3, n. 6 (1999), p. 237 e seg. (republikado na Revista Arquivos do Ministério da Justiça) e no livro de Anais da Conferência, *Rumos da Pesquisa-Múltiplas Trajetórias*, Organizadoras Maria da Graça KRIEGER e Marininha Aranha ROCHA, Porto Alegre: Pró-Reitoria de Pesquisa/Ed.UFRGS, 1998, p. 95 a 108.

<sup>9</sup> Inspiro-me neste trabalho no livro de ARANOWITZ e GIROUX (ARANOWITZ, Stanley e GIROUX, Henry A., *Postmodern Education - Politics, Culture & Social Criticism*, University of Minnesota Press, Minneapolis, 1993) que demonstra como os paradigmas pós-modernos, como o pluralismo e o fim das metanarrativas absolutas e universais para todas as ciências (como por exemplo, o fim da tradicional metanarrativa da necessidade do uso de métodos empíricos para uma pesquisa ser considerada “científica”), pode e deve ser usada para discutir a crise na educação e os nossos métodos universitários atuais, veja ARANOWITZ, Stanley e GIROUX, Henry A., *Postmodern Education - Politics, Culture & Social Criticism*, University of Minnesota Press, Minneapolis, 1993, p. 187.

<sup>10</sup> Defendo a idéia que a crise da pós-modernidade no Direito advém também da modificação dos bens economicamente relevantes, que na idade média eram os bens imóveis, na idade moderna, o bem móvel material e que na idade atual seria o bem móvel imaterial ou o desmaterializado “fazer” dos serviços, do *soft ware*, da comunicação, do lazer, da segurança, da educação, da saúde, do crédito. Se só este bens imateriais e fazeres que são a riqueza atual, os contratos que autorizam e regulam a transferência destas “riquezas” na sociedade também têm de mudar, evoluir do modelo de dar da compra e venda para modelos novos de serviços e dares complexos, adaptando-se a este desafio desmaterializante “pós-moderno”. Veja nosso livro, *Contratos*, p. 89 e seg. Os sociólogos preferem estudar o fenômeno na mudança dos meios de produção: pré-industrial, industrial e pós-industrial ou informacionalismo (*informationalism*), veja Castells analisando os ensinamentos de Tourraine, CASTELLS, Manuel, *The rise of the network society*, vol. I, *The Information age: economy, society and culture*, Blackwell, Massachusetts, 1996/1999, p. 14 e seg.

<sup>11</sup> Segundo ROSENAU, Pauline Marie, *Post-modernism and the social sciences*, Princeton Univ. Press, Princeton, 1992, p. 117. Na classificação de ROSENAU, p. 53, seriam “skeptical” pós-modernos, para contraponto aos “affirmative” pós-modernos (ROSENAU p. 57), estes últimos clamam por reconstrução e utilização de parte das metanarrativas da modernidade, como a posição defendida neste artigo.

## 2. Dificuldades da pesquisa em Direito e do diálogo Universitário em tempos pós-modernos

Como ensina Pádua, em “*um sentido amplo, pesquisa é toda atividade voltada para a solução de problemas, como atividade de busca, indagação, investigação, inquirição da realidade, é a atividade que vai nos permitir, no âmbito da ciência, elaborar um conhecimento, ou um conjunto de conhecimentos, que nos auxiliê na compreensão desta realidade e nos oriente em nossas ações.*”<sup>12</sup>

Durante os séculos XVI e XVII assentaram-se as bases epistemológicas e metodológicas do saber científico moderno,<sup>13</sup> no qual Galileu Galilei, Isaac Newton e Johannes Kepler são considerados precursores, e que resultou na constituição de um modo novo de compreensão da realidade e fundamentação do conhecimento, um modo empírico: “*El pensamiento científico abandonó la incuestionabilidad del dogma y la tradición que tenía el pensamiento medieval para oponerle la legitimidad y la fuerza de los hechos empíricos. La razón vinculada con la experiencia permitió el conocimiento de los fenómenos físicos y naturales. La observación, la experimentación y la medición fueron las metodologías fundamentales que facilitaron esta fructífera relación entre teorías y hechos.*”<sup>14</sup>

Os êxitos alcançado nas ciências exatas permitiram aos pensadores do século XVII transferir esta visão “científica” para as análises dos fenômenos sociais, forçando as ciências sociais e aplicadas,<sup>15</sup> como o Direito, para ter “validade” e alcançar a “verdade”, a utilizar estes métodos.<sup>16</sup> Estava aberta a crise do método de pesquisa em Direito.

O termo “método”, usado no contexto da pesquisa científica, tem um duplo significado: a) pode evocar os procedimentos para obter um conhecimento, para descobri-lo, para conhecê-lo, para investigá-lo e b) pode evocar os procedimentos para “validar” ou “justificar” um conhecimento, uma assertiva, um resultado que já se sabe.<sup>17</sup>

<sup>12</sup> Assim define pesquisa, PÁDUA, Elisabeth Matallo Marchesini de, *Metodologia da pesquisa- Abordagem teórico-prática*, Ed. Papirus, 2.ed, Campinas, 1997, p. 29.

<sup>13</sup> Assim ensina Trindade, Hêlgio, Universidade, Ciência e Poder, in *Universidade em ruínas*, 2ed., Ed. Vozes, 2000, p. 14.

<sup>14</sup> LUQUE, Susana de, *El objeto de estudio en las ciencias sociales*, in *La posciencia-El conocimiento científico en las postrimerías de la modernidad*, Esther Díaz (Editora), Ed. Biblos, Buenos Aires, 2000, p. 223.

<sup>15</sup> Sobre o tema das especificidades das áreas das ciências e a cada vez maior distinção entre “ciência básica” e “ciência aplicada”, veja síntese do congresso, REGNER, Anna Carolina K. P. , *O fazer científico: as especificidades das áreas e uma nova agenda para a ciência*, in *Rumos da Pesquisa-Múltiplas Trajetórias*, Organizadoras Maria da Graça KRIEGER e Marininha Aranha ROCHA, Porto Alegre: Pró-Reitoria de Pesquisa/Ed.UFRGS, 1998, p. 273.

<sup>16</sup> Assim LUQUE, *La posciencia*, p. 223: “*Los éxitos alcanzados en el ámbito de las ciencias físicas impulsaron a los pensadores del siglo XVII a trasladar la mirada científica hacia dos fenómenos sociales...[las ciencias sociales] sólo alcanzarían la verdad en la medida en que siguieran el modelo de la físico-matemática...*”

<sup>17</sup> Assim ensina SAMAJA, Juan, *Aportes de la metodología a la reflexión epistemológica*, in *La posciencia-El conocimiento científico en las postrimerías de la modernidad*, Esther Díaz. (Editora), Ed. Biblos, Buenos Aires, 2000, p. 151.

A dificuldade básica da pesquisa em Direito é seu método, apesar de ser polêmico também seu resultado.<sup>18</sup> Efetivamente, em Direito, é polêmico tanto o método de pesquisa (*método de investigación*)<sup>19</sup> em si, quanto o método de validação da pesquisa jurídica (*método de justificación*).<sup>20</sup> A primeira crise foi de seu método de validação. Nos séculos XIX e XX, o *Wienerkreis*, o Círculo de Viena com Carnap<sup>21</sup> e o fundador da sociologia empírica e do método positivista, Auguste Comte,<sup>22</sup> acabaram por defender, contra toda metafísica e especulação, que somente o que se podia explicar positivamente e empiricamente teria validade científica. Isto teve enorme repercussão na Filosofia, na Religião e no Direito. Inicialmente o Direito não mudou seus métodos de pesquisa, de procura, de investigação e de “descoberta” dos conhecimentos, continuou utilizando o método hermenêutico (dogmático e dedutivo)<sup>23</sup> típico desde os estudos dos livros romanos na Idade Média, o que resultou em uma grande crise de validação (ou de justificação) para a pesquisa em Direito, ajudando no triunfo do método positivista, único considerado “científico” à época.<sup>24</sup>

Por muito tempo, os pensadores menosprezaram a importância e mesmo a possibilidade de se pesquisar em Direito.<sup>25</sup> Sem querer repetir esta discussão estéril (e hoje felizmente quase superada),<sup>26</sup> gostaria apenas de destacar que esta visão é

---

<sup>18</sup> Os hoje denominados produtos da pesquisa em Direito são inicialmente os mesmos das outras ciências: livros, artigos, estudos, relatórios, palestras, conferências etc. Mas também os resultam indiretamente da pesquisa em Direito o próprio “objeto” ou Direito, uma lei, um Tratado, uma doutrina nova, um parecer opinativo ou consultivo, um trabalho forense, uma decisão de líder. Estes são normalmente desconsiderados como produtos da ciência, pois fáticos-jurídicos.

<sup>19</sup> Segundo ensina GIANELLA, p. 78: “[*Los métodos de investigación*]... están dirigidos al incremento del conocimiento, a conocer nuevos hechos, propiedades, relaciones y regularidades.” (GIANELLA, Alicia E., *Introducción a la epistemología y la metodología de la ciencia*, Ed. da Universidad Nacional de la Plata, La Plata, 1995, p.78).

<sup>20</sup> Segundo ensina GIANELLA, op. cit., p. 78: “[*Los métodos de validación o justificación*] tiene por función ejercer una especie de “control de calidad” de los conocimientos, evaluar las hipótesis y teorías desde los fundamentos que ofrecen.”

<sup>21</sup> Assim ensina SAMAJA, op. cit., p. 152.

<sup>22</sup> Assim ensina LUQUE, op. cit., p. 228.

<sup>23</sup> Assim as palavras clássicas de Reinhold Zippelius: “*Der Gegenstand bestimmt die Methode*”, ZIPPELIUS, Reinhold, *Juristische Methodenlehre*, 5. Aufl., Beck, München, 1990, p. 1.

<sup>24</sup> PÁDUA, op. cit., p. 31.

<sup>25</sup> Veja sobre o tema as reflexões de ZITSCHER, Harriet Christiane, Como pesquisar?, in *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, vol. 17(1999), p. 103 e seg., que distingue entre pesquisa conceitual/dogmática e pesquisa empírica, também no Direito.

<sup>26</sup> Assim, bastante pós-moderna, REGNER, op. cit., p. 274.



típica da mono-metodologia da idade moderna e não mais condiz com o pluralismo de métodos<sup>27</sup> da idade atual ou pós-moderna.<sup>28</sup>

Como ensina Pádua: “*Até meados do século XX, considerou-se como científico o conhecimento produzido a partir das bases estabelecidas pelo método positivista, apoiado na experimentação, mensuração e controle rigoroso dos dados (fatos), tanto nas ciências naturais como nas ciências humanas. Associou-se a idéia de cientificidade à pesquisa experimental e quantitativa, cuja objetividade seria garantida pelos instrumentos e técnicas de mensuração e pela neutralidade do próprio pesquisador frente à investigação da realidade. Com o desenvolvimento das investigações nas ciências humanas, as chamadas pesquisas qualitativas procuraram consolidar procedimentos que pudessem superar os limites das análises meramente quantitativas. A partir de pressupostos estabelecidos pelo método dialético, e também apoiadas em bases fenomenológicas, pode-se dizer que as pesquisas qualitativas têm se preocupado com o significado dos fenômenos e processos sociais, levando em consideração as motivações, crenças, valores, representações sociais, que permeiam a rede de relações sociais. Como estes aspectos não são passíveis de mensuração e controle, nos moldes da ciência dominante, sua cientificidade tem sido freqüentemente questionada.*”<sup>29</sup>

Relembre-se, porém, que na Idade Média, o método científico era exclusivamente hermenêutico. Quando surgiram as primeiras Universidades, a hermenêutica é a ciência por excelência, ciência da compreensão e da interpretação dos textos, das escrituras e das leis. As três primeiras Faculdades organizadas foram justamente de Teologia (Filosofia), Direito e Medicina.<sup>30</sup>

O Direito, Teologia e Filosofia constroem seus conhecimentos, sua ciência, seu saber de forma hermenêutica. É historicamente, pois, recente considerar-se científico apenas o método empírico, da reação de Galilei até a formulação do empirismo por Locke e outros. Como vimos anteriormente, é somente nos séculos XIX e XX que chegarão os pensadores a considerar o método empírico, mais afeito às ciências exatas e ciências outras do que ao Direito, como o único científico, em uma visão perfeccionista típica das crenças universais e absolutas da idade moderna.<sup>31</sup> O método hermenêutico e tradicional do Direito causa espécie, é considerado

<sup>27</sup> Sobre pluralismo de métodos, como reflexo necessário dos tempos atuais, veja JAYME, Curso, p. 36 e seg.

<sup>28</sup> Veja uma bela defesa do pluralismo, in SILVA, Tomaz Tadeu, A produção social da identidade e da diferença, in *Identidade e Diferença*, Coord. SILVA, Tomaz Tadeu, Ed. Vozes, São Paulo, 2000, p. 73. Veja também excepcional sobre pluralismo no Direito, FRIEDMAN, Lawrence, *The Republic of Choice*, Cambridge, Harvard University Press, 1994, p. 11 e seg. Veja VATTIMO, Gianni, *O fim da modernidade- niilismo e hermenêutica na cultura pós-moderna*, São Paulo, Martins Fontes, 1996, p. VII.

<sup>29</sup> PÁDUA, op.cit., p. 31.

<sup>30</sup> Veja sobre a universidade medieval, TRINDADE, op. cit., p. 12.

<sup>31</sup> PÁDUA, op. cit., p. 31.

problemático, não científico ou não-válido. É preciso fugir deste método, separar-se, é preciso medir, comparar, preparar estudos empíricos e quantitativos sobre a realidade, para que a pesquisa em Direito seja científica.

Passa-se a menosprezar a forma de produção do conhecimento jurídico até então existente, menosprezam-se os juristas e doutrinadores desta época, como não-científicos. Força-se o Direito a mudar, a usar métodos outros e com exclusividade, como se a complexa realidade social pudesse ser compreendida e captada apenas pelos métodos empírico e de pesquisas quantitativas.

Em nossas Universidades ainda hoje encontramos alguns que pensam que o caráter científico (da pesquisa) depende do uso de métodos empíricos. Criticam os juristas e seus métodos, criticam sua falta de dedicação à pesquisa, à Universidade, sua baixa produção “científica”, sua preocupação com a prática, sua falta de profissionalismo.<sup>32</sup> Mal ou bem este menosprezo estrutural pelo método hermenêutico usado no Direito contribuiu para o isolamento (e fechamento) do pensamento, do discurso e das atividades científicas dos juristas nas Universidades. Se nos séculos XVIII e XIX, o Direito era ciência de destaque e os juristas consistiam na elite pensante daquelas sociedades, no século XX, a partir da década de 60, com a reforma das universidades e com um novo “cientifismo-neutro” imposto as Faculdades de Direito, esta posição científica de destaque, modificou-se, isolando ainda mais nossos predecessores. As Faculdades de Direito passaram a valorar e a elaborar seu pensamento científico de forma distinta das demais ciências sociais,<sup>33</sup> em uma independência de “descompreensão” e falta de diálogo. A pesquisa era individual, por interesse próprio dos docentes<sup>34</sup> ou comercial das editoras, sem chegar aos alunos e muito menos aos colegas de outras áreas.<sup>35</sup>

A avaliação da produção científica oriunda das Faculdades, porém, veio da Universidade, utilizando seus métodos, seus critérios, seu empirismo, suas perguntas ao trabalho realizado pelos juristas, poucas vezes foi este classificado de científico.

---

<sup>32</sup> Efetivamente, TRINDADE, p. 12 comprova que o “profissionalismo” na universidade está intimamente ligado à pesquisa e à dedicação acadêmica, desde o século XVIII: “Com a criação das academias científicas, intensifica-se a profissionalização das ciências, fato que vai permitir sua inserção nas universidades através da pesquisa. Até o século XVII, o cientista não tem um papel especializado na sociedade, mas a partir daí desencadeia-se uma mudança profunda no sistema de valores e normas universitárias, reconhecendo-se, não sem conflitos, a legitimidade de uma atividade relacionada com as ciências em geral” (p. 12)

<sup>33</sup> Assim OLIVEIRA, Luciano e ADEODATO, João Maurício, *O Estado da Arte da pesquisa jurídica e sócio-jurídica no Brasil*, Ed. CJP/CEJ, Brasília, 1996, p. 11: “Há um notório descompasso entre a pesquisa jurídica e o estágio atual” nas outras ciências.

<sup>34</sup> Bastante críticos, OLIVEIRA/ADEODATO, p. 12, usam a expressão “quase diletante” para descrever a pesquisa das Faculdades de Direito desta época.

<sup>35</sup> OLIVEIRA/ADEODATO, p. 11, comprovam que a pesquisa jurídica está quase toda concentrada nas Universidades Públicas, mas que o “debate sobre a pesquisa e o ensino jurídico no Brasil remonta a San Thiago Dantas e Rui Barbosa” (p. 9).

Chegamos ao ponto de documentos oriundos da universidade considerarem que não havia “pesquisa científica” nas Faculdades de Direito, apesar da representativa produção intelectual, especialmente livros de grande repercussão lá realizados.<sup>36</sup> Importantes eram estatísticas de “impacto”, a repercussão abstrata dos veículos utilizados para publicação nacional e internacional e não as citações ou a repercussão, prática que nossos mestres conseguiram nos Tribunais, na sociedade, nas leis que ajudaram a realizar, nas Constituições e na jurisprudência em geral.<sup>37</sup> Chegamos a ponto de considerar não-cientistas, os grandes autores e doutrinadores do Direito do início deste século.<sup>38</sup>

A incorreção desta lógica de exclusão da produção jurídica da Universidade repousa principalmente em sua visão metodológica reduzida. Um exemplo pode esclarecer: os médicos, geralmente, também dedicam pouco tempo à Universidade, praticam e realizam suas técnicas na sociedade, modificam a realidade e aplicam sua ciência em prol da coletividade. Nunca ninguém, porém, acusaria estes brilhantes professores e práticos da medicina de não-científicos. E porque não? Simplesmente por que a Medicina, ao contrário do Direito e da Teologia, sempre utilizou o método empírico. Fácil acusar um hermenêuta de “a-científico”, difícilíssimo acusar um médico, que usa quase que exclusivamente os métodos empíricos, de não científico. Observem, pois, como cala fundo este preconceito, pré-concebido mito de uma só metodologia científica para a pesquisa. Se a dedicação de nossos predecessores foi pouca à Universidade e à pesquisa então considerada científica, também foi grande a falta de compreensão quanto as especificidades de nossa ciência e métodos tradicionais.

---

<sup>36</sup> Surpreende o número de publicações dos professores da Faculdade de Direito de 1904 a 1975, levantadas no livro de nosso falecido professor SANTOS, João Pedro, *A Faculdade de Direito de Porto Alegre- Subsídios para sua História*, Ed. Síntese, Porto Alegre, p. 189 a 277 e p. 341 a 370.

<sup>37</sup> Como ensina LOPES, José Reinaldo de Lima, *Direito e Transformação Social*, Belo Horizonte, Ed. Nova Alvorada, 1997, p. 77, tanto o Direito faz parte da cultura, quanto possui sua própria cultura e reflexos típicos na sociedade: “...o sistema jurídico é constituído de uma “cultura”. São as atitudes que fazem do sistema um todo, uma unidade, e que determinam o lugar dos aparelhos e das normas na sociedade globalmente considerada. A cultura jurídica engloba tanto as atitudes, hábitos e treinamento dos profissionais quanto do cidadão comum.” Tal linha de pensamento possui tradição no Brasil, através da escola de Recife e a influência do „culturalismo jurídico” de Tobias Barreto, sobre o tema veja o nosso Artigo, Cem anos de BGB e o Código Civil Brasileiro, in: *Revista dos Tribunais* vol. 741, p. 21 e seg.

<sup>38</sup> Sobre a intolerância científica como forma de manutenção de paradigmas, veja KUHN, Thomas, *Die Struktur wissenschaftlicher Revolutionen*, Suhrkamp, Frankfurt, 1996, p. 38 e seg., sobre o neo-radicalismo, como resposta à intolerância frente ao pluralismo pós-moderno e à nascente neo-ortodoxia, veja GELLNER, Ernest, *Pós-modernismo, Razão e Religião*, Instituto Piaget, Lisboa, 1992, p. 70 e seg. O autor denomina esta última vertente neo-ortodoxa de “ultra-subjetivismo” como forma de responder ao antigo ultra-cientismo moderno. Sobre a obra de Kuhn e a evolução da epistemologia, veja em português, BOMBASSARO, Luiz, Carlos, *Ciência e Mudança conceitual- Notas sobre Epistemologia e História da Ciência*, Edipucrs, Porto Alegre, 1995, p. 61 e seg.

Bem, hoje, nós juristas, superamos os preconceitos, o sentimento de vergonha de nosso próprio método, repensamos nosso papel na Universidade, envidamos esforços pelo pluralismo de pensamento e multiplicação da pesquisa jurídica, aceitamos e utilizamos muitos métodos e discursamos sobre a pesquisa quase de iguais para iguais com as outras ciências sociais.<sup>39</sup> O pluralismo de métodos, de abordagens, de procedimentos na pesquisa jurídica é uma realidade.<sup>40</sup> As pesquisas qualitativas de hoje não usam apenas o método hermenêutico, o comparatista e o histórico, mas há também a análise jurisprudencial qualitativa ou discursiva, o estudo das diferenças no Direito Comparado Pós-moderno,<sup>41</sup> sem falar no crescente uso das pesquisas quantitativas no Direito, como o estudo de casos,<sup>42</sup> como a análise jurisprudencial<sup>43</sup> e a pesquisa de campo, em suas mais variadas formas.<sup>44</sup> Geralmente, hoje optamos por uma combinação de método de investigação. Com a consolidação da pós-graduação no país, a produção científica no Direito aumentou fortemente,<sup>45</sup> assim como o profissionalismo do professor-pesquisador. O que parecia um avanço calmo e certo, porém, sofre com a perda de modelo com a crise social da pós-modernidade.<sup>46</sup> É necessário continuar a construir.<sup>47</sup>

<sup>39</sup> Veja Zitscher, Como pesquisar?, p. 104 a 107.

<sup>40</sup> Veja bom exemplo deste pluralismo no recente livro de VENTURA, Deisi, *Monografia Jurídica - uma visão prática*, Ed. Livraria dos Advogados, Porto Alegre, 2000, p. 76 a 78.

<sup>41</sup> Veja sobre o tema JAYME, Erik, *Visões para uma teoria pós-moderna do Direito Comparado*, in Revista dos Tribunais nr. 759, janeiro 1999, p.24 a 40 .

<sup>42</sup> Veja sobre o tema ARAÚJO, Nádía, *Formação do jurista pesquisador: Pressupostos e requisitos. Técnicas de pesquisa e ensino na pós-graduação*, in Revista Direito, Estado e Sociedade, nr. 14, jan./julho. 1999, PUC/RJ, p. 23 a 37.

<sup>43</sup> Bom exemplo é a pesquisa quantitativa e qualitativa de jurisprudência gaúcha sobre segurança e o CDC, realizada pelo Grupo de Pesquisa CNPq "Mercosul e Direito do Consumidor", coord. Claudia Lima Marques e Harriet C. Zitscher, conjuntamente com estudantes, cujo Relatório foi publicado na Revista Direito do Consumidor (São Paulo), vol. 29, jan/mar 1999, p. 88 a 105.

<sup>44</sup> Bom exemplo de pesquisa de campo é fornecido por RIZZATTO NUNES, Luiz Antônio, *Manual da Monografia Jurídica*, 2. ed., Ed. Saraiva, São Paulo, 1999, p. 22.

<sup>45</sup> Veja sobre o tema, trazendo lista das monografias publicadas no país de 1980 a 1995, LEITE, Eduardo de Oliveira, *A monografia jurídica*, Ed. Revista dos Tribunais, 3. ed., 1997, p. 288 e seg.

<sup>46</sup> Assim MINDA, Garry, *Postmodern Legal Movements- Law and Jurisprudence at Century's end*, New York University Press, New York, 1995, p. 247 e, conclusão, p. 249: "*Academic trends in legal scholarship do not occur in a vacuum, nor are law schools and legal scholars autonomous. To understand what has been going on in contemporary legal theory, one must look to what has been going on at the university... an intellectual and cultural revolution is now under way at American Universities... The crisis of representation, known as postmodernism, has reached the legal academy and it is represented by a new form of postmodern jurisprudence*"  
Veja como ZIMA, Peter, *Moderne/Postmoderne*, UTB, Francke, Tübingen, 1997, p. 61, identifica nos movimentos neo-liberais conservadores e economicistas (de direita) um dos braços da pós-modernidade. Assim também MINDA, p. 83, identifica o movimento conservador de "direita" da análise econômica do Direito como pós-moderno.

<sup>47</sup> Assim também, para todas as ciências sociais, conclui REGNER, p. 276.

## II - A avaliação interdisciplinar das 102 primeiras dissertações do PPGDir./UFRGS

### 1. REFLEXÃO INICIAL:

O tema aqui tratado nasceu da singular experiência de um pesquisador em outras Ciências Sociais, e que é professor convidado do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da UFRGS. Leciona, já pelo terceiro semestre, a disciplina “Fundamentos da Pesquisa Científica”. Algumas linhas mestras dessa disciplina estão expostas em três “cadernos” do pesquisador, publicados pela Escola de Administração<sup>48</sup> (de onde é oriundo). Essas linhas mestras têm um sabor popperiano, mas por não seguirem rigidamente todos os detalhes da teoria de Popper<sup>49</sup>, devem ser chamadas de pós-popperianas. Versões iguais ou semelhantes a essas linhas mestras são utilizadas direta ou indiretamente na Biologia, Medicina, Psicologia e outras ciências ou disciplinas. Isso implica dizer, ou que todo o mundo pensa como Popper, ou que Popper refletia o senso comum.

### 2. LINHAS MESTRAS:

#### 2.1 Uma hipótese geral sobre a realidade.

A realidade pode ser representada através de uma matriz,  $\{R_{mi}, n_i\}$ , com  $m$  linhas e  $n$  colunas. As linhas representam campos de conhecimento ou disciplinas; as colunas expressam níveis de profundidade. A primeira coluna representa uma visão comum e universal. A pessoa que pesquisa, e se aperfeiçoa, “viaja” através dos diversos níveis da realidade. Essa concepção hipotética é de natureza filosófica: não é passível de comprovação empírica. Essa representação não é direta mas metafórica. Não é legítimo dizer: “A realidade é uma matriz”. No entanto, é aceitável dizer: “A realidade pode ser concebida como uma matriz”. Isso significa que a matriz é uma metáfora da realidade, ou uma metáfora hipotética. Essa concepção hipotética não enfrenta, mas o supõe resolvido, o grande problema da objetividade do conhecimento: *como nosso conhecimento é produto do nosso aparelho cognitivo, jamais podemos compará-lo com a realidade, pois epistemologicamente só atingimos a realidade através do conhecimento*. Essa elucubração, tão deleitosa para os filósofos, especialmente os que se chamam pós-modernos, é completamente ociosa para juristas, advogados, pesquisadores na área médica e em outras áreas. Todos esses pesquisadores, de uma forma ou de outra, direta ou indiretamente, têm uma concepção matricial da realidade sendo que a primeira coluna dessa matriz expressa o contato simples, ingênuo, “direto”, que todos os

---

<sup>48</sup> ARAUJO SANTOS, F., set. 1997, out. 1997, maio 1998.

<sup>49</sup> As obras básicas de Popper são indicadas na bibliografia. Uma ótima síntese da teoria popperiana se encontra em J.C. PEREIRA, 1993.

seres humanos, de todos os tempos, têm com a realidade. Uma das melhores, senão a melhor expressão disso, se é legítimo trazer à baila um conceito de um pensador tão diferenciado, é o *In-der-Welt-Sein* de Heidegger: descubro-me num mundo de coisas e objetos; a certeza de sua existência é tão sólida quanto a certeza da minha existência. Essas duas certezas se revelam simultaneamente através da mesma categoria heideggeriana.<sup>50</sup> Essa “objetividade”<sup>51</sup>, própria da primeira coluna afeta toda a construção metafórica da matriz. Em todos os níveis pode haver erros e ilusões, mas em todos os níveis, mesmo naqueles que estão no horizonte esperado das futuras descobertas, há contato efetivo ou potencial com a realidade.

## 2.2 Passagem entre os níveis de realidade.

De um modo geral, a passagem de um nível a outro (mais profundo) da realidade, passagem essa impulsionada por uma insatisfação com as teorias em voga (Thomas Kuhn<sup>52</sup>), se faz através de um processo hipotético-dedutivo. Ele se desdobra em três fases:

A) A abdução (concebida por C. S. Peirce<sup>53</sup>) elabora, a partir de algumas observações, uma hipótese seminal, alternativa às teorias ora dominante.

B) Elaboração de uma teoria hipotética alternativa. Procura-se desenvolver uma teoria explicativa dos fenômenos observados, identificando a causa específica dos mesmos, de modo que não existindo a causa, não existirá o efeito (*sublata causa tollitur effectus*). É a assim chamada abordagem dedutiva.

C) Construção de modelo, derivado da teoria, testando a veracidade, ou validade, da mesma através de técnicas estatísticas que funcionam como uma indução às avessas. A coleta imparcial de dados (muitas vezes complementada pelo uso de

---

<sup>50</sup> Ver HEIDEGGER, 1988, Parte I, Segundo Capítulo. Não é comum mesclar as categorias os filósofos analíticos (como Popper), ligados à linhagem anglosaxônica, com a dos filósofos não analíticos (como Heidegger) ligados à linhagem continental. Acontece que são raros os instrumentos conceituais que nos ajudam a escapar ao dilema céptico em que, para muitos desembocou a filosofia crítica pós-kantiana (como é o caso dos filósofos pós-modernos). A solução é dar um *status* epistemológico ao fato de que o sujeito humano é corporal, e não é um “mero espírito dentro de uma máquina”, como observou com pertinência RYLE (1949).

<sup>51</sup> A palavra objetividade é colocada entre aspas por ser inferida da categoria heideggeriana, embora Heidegger não gostasse dela.

<sup>52</sup> Thomas Kuhn, falecido há alguns anos, foi o adversário a quem Popper mais respeitou. Suspeito que sua influência superou a de Popper, “introduzindo” na língua geral o conceito de paradigma, da “autoridade” das comunidades científicas no estabelecimento da verdade, e da ruptura radical entre um paradigma e outro: incomensurabilidade. Ver KUHN, 1982.

<sup>53</sup> Charles Sanders PEIRCE, genial filósofo norte-americano ainda pouco estudado entre nós. Ver 1958 e 1974.

grupo-controle), constituindo experimento que pode ser reproduzida, leva à aceitação da nova hipótese alternativa, após a rejeição da hipótese tradicional. Essas hipóteses são empíricas, passíveis de refutação.

### 2.3 Cautela com a “objetividade” antiga e extremada.

Embora os traços popperianos (que sustentam essa construção esquemática) não possam ser eliminados, são forçosamente esbatidos pelas convincentes considerações da multifacetada “escola semântica”: a que enfatiza a inexistência da objetividade extremada (a árvore “lá fora”), e muitas vezes tende para um subjetivismo radical<sup>54</sup>. As linhas mestras da escola semântica apontam, através da “malha técnico-científica”, para duas características do mundo moderno que são alimentadas pelas diversas ciências e que, por sua vez, as alimentam. As duas características são:

(A) A adesão. Embora sempre possa haver desconfiança quanto a pessoas, o cientista (físico) rende a aderir à visão de outro cientista (biólogo). A adesão se faz por deferência, pois um não pode seguir explicitamente o caminho teórico de outro. A adesão é mais direta no nível “técnico” (consulta a um médico, a um dentista, a um arquiteto) em oposição à descoberta científica, teórica.

(B) Separação entre o campo técnico e a fronteira da ciência. A “tecnologia” é a aplicação do estado da arte, a ciência é a porta aberta na fronteira do conhecimento. A efetiva pesquisa científica implica a ultrapassagem dessa fronteira<sup>55</sup>.

## 3. DA TEORIA GERAL DA CIÊNCIA À PESQUISA CIENTÍFICA EM DIREITO

A reação dos alunos do PPGD à disciplina “Fundamentos da Investigação Científica” foi dupla e um tanto quanto conflitante. Uns queriam que houvesse mais referências ao mundo do Direito. Outros diziam que a pesquisa em Direito era feita de maneira completamente diversa. Isso implicava dizer que era impossível adaptar a metodologia exposta ao mundo do Direito, sendo inúteis, portanto, os esforços nessa direção. Daí o desejo de entender como se faz pesquisa em Direito, e analisar isso pragmaticamente através do exame das dissertações produzidas até hoje.

### A aproximação entre a metodologia científica geral e o mundo do Direito

<sup>54</sup> Bas C. VAN FRAASEN (1989,1990) é talvez o típico representante dessa escola, profundo, erudito e combativo. Na resenha do livro de Quine, Pursuit of Truth, depois de escrever que o modelo apresentado era “pobre, raso, inadequado e enganador”, apresenta a síntese de sua teoria: “There is no vantage-point outside theory from which to gauge the fit of theory to data. We can understand science only within” (VAN FRAASSEN, 1990, 853).

<sup>55</sup> ARAUJO SANTOS, 1998

encontra um elo eficaz na Teoria Tridimensional do Direito. Essa teoria já foi objeto de exame em livro do pesquisador<sup>56</sup>, com referência à dinâmica política que atende aos novos reclamos cidadãos. A Teoria Tridimensional (fato, valor e norma) parece não explicitar adequadamente todos os elementos relevantes. No processo de mudança da lei não há só “movimento” para a reformulação do valor, não há só a influência de fatos novos, levando à mudança da norma, tudo isso poderá ser precedido e acompanhado por um largo corpo de doutrina e por uma contribuição decisiva da jurisprudência. Ou seja: o processo não é súbito, vai se evidenciando, quase subrepticamente, através da doutrina, e através dos votos discordantes dos quais temos conhecimento pela análise da jurisprudência<sup>57</sup>.

No entanto, não encontramos uma apresentação explícita de uma teoria da pesquisa em Direito inspirada na Teoria Tridimensional, nem julgamos ser tarefa nossa explicitar aqui tal doutrina. Tomamos o caminho híbrido de nos abeberarmos de algumas obras sobre pesquisa em Direito, interpretando-as sob a inspiração remota da Teoria Tridimensional.

## 4. ANÁLISE DAS DISSERTAÇÕES DO PPGD/UFRGS

### 4.1 Primeira Etapa, Doutrinária: leitura e reflexões.

Na primeira etapa da pesquisa, procedeu-se à leitura e discussão de artigos doutrinários referentes ao tema de Metodologia de Pesquisa<sup>58</sup>. Da vasta bibliografia sobre metodologia do Direito, ou metodologia da pesquisa em assuntos jurídicos, nos detemos nas lições do clássico de Karl Larenz, *Metodologia da Ciência do Direito*. Apesar da semelhança entre os títulos há uma diferença abissal entre os conteúdos desse clássico e de outros livros que aspiram tratar do mesmo assunto. Isso nos encorajou a certa liberdade e ousadia, levando-nos a esboçar nossos próprios **critérios de análise**.

### 4.2 Segunda Etapa: Análise das Cento e Duas Dissertações

O manancial, objeto da pesquisa, consistia nas 102 (cento e duas) dissertações defendidas no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGDir) da UFRGS no

---

<sup>56</sup> ARAUJO SANTOS, 1999.

<sup>57</sup> Uma das dissertações de Mestrado analisadas mostra como a noção de “dano não material” foi inicialmente aceita por dois votos discordantes do Supremo Tribunal Federal. Aos poucos passou a ter aceitação generalizada. SEVERO, Sérgio Viana. *Os Danos Extrapatrimoniais*. Dissertação de Mestrado, PPGD, UFRGS, 1994.

<sup>58</sup> JAYME, Erik. 1982. MARQUES, Cláudia Lima. 2001. LARENZ, Karl. 1991.



período de 1990 a 2002.<sup>59</sup> Criada uma tipologia básica de análise, procedemos à leitura de trechos das 102 dissertações, que foram trabalhadas aleatoriamente, não seguindo a ordem da tabela cronológica, oficial do PPGDir. As partes analisadas foram: Resumo/Abstract, Sumário/Índice, Introdução e Conclusão. Ao final dessa trabalhosa análise, criamos uma tipologia para classifica-las, e distinguimos as que visavam a uma modificação, das que eram primordialmente lições sobre o tema-título da dissertação<sup>60</sup>. A tipologia inicialmente criada se baseava no objeto da dissertação:

1. Situações concretas;
2. Estudos de casos Judiciais;
3. Discussão teórica:
  - a) De Institutos;
  - b) De leis;
  - c) De obra de autor;
  - d) Institutos Económicos;
  - e) De Princípios.
4. Análise Histórica;
5. Análise Jurisprudencial;
6. Análise de Direito Comparado.

Além de realçar o objeto da dissertação, como referido, a análise da pretensão da dissertação quanto à **modificação ou não do objeto do trabalho**, nos fez distinguir duas espécies de dissertações: propositivas de modificação e meras lições.

A Tabela I a seguir demonstra nossas conclusões a partir da análise de todas as 102 dissertações. (A primeira lista numérica à esquerda indica a nossa ordem; a segunda lista é a cronológica, oficialmente mantida pelo PPGDir).

---

<sup>59</sup> Ver, em anexo, tabela oficial fornecida pelo PPGDir contendo, em ordem cronológica, todas as dissertações defendidas no período considerado para análise da presente pesquisa.

<sup>60</sup> Ver, em anexo, a TABELA I: ANÁLISE DAS DISSERTAÇÕES.

TABELA I: ANÁLISE DAS CENTO E DUAS DISSERTAÇÕES

Nº	Título da Dissertação	Nº Lista	Tipologia	Finalidade: Lição X Modificação
01	Resolução do Contrato 12/10/90	01	Discussão teórica: da lei e de códigos	Modificação. Positivção de fatos já existentes.
02	A Tutela Jurisdicional dos Interesses Difusos e Coletivos 13/12/94	11	<b>Discussão teórica Instituto/Leis</b> Histórico	Lição
03	Medidas Provisórias 05/05/98	35	Discussão teórica Leis	Modificação Limitação do instrumento (MP) em função dos fatos.
04	A Admissibilidade do Conceito de Violação Positiva do Contrato no Direito Brasileiro 18/12/98	50	Discussão teórica Análise de Direito Comparado	Modificação
05	A Regra do <i>Full Bench</i> no Controle Difuso de Normas. O incidente de arguição de inconstitucionalidade no Brasil 19/12/2001	100	Discussão teórica Leis Histórico	Modificação
06	A Empresa como Elemento de Unificação no Direito Privado Brasileiro 20/11/01	99	Discussão teórica Instituto/Leis Histórico	Modificação
07	A Moral do Juiz – Os deveres do juiz em Tomás de Aquino e no direito processual brasileiro: estudos sobre algumas constantes da deontologia judicial no Ocidente. 06/03/02	105	Discussão teórica Histórico	Modificação
08	A Organização do Poder Judicial no Brasil e nos Estados Unidos da América do Norte. 27/06/97	28	Análise de Direito Comparado	Modificação
09	Medida Provisória na Constituição de 1988 24/06/96	18	Discussão da legislação pertinente	Lição: Interpretação da lei.
10	O Fundamento da Súmula 130 do Superior Tribunal de Justiça. Responsabilidade por ato-fato no direito brasileiro e alemão. 20/12/99	59	Discussão teórica Instituto e Análise de Direito Comparado	Lição
11	Límites da Jurisdição 24/04/97	25	Discussão teórica de leis processuais	Lição
12	Princípios e Constituição: A Teoria dos Princípios de Ronald Dworkin e sua Aplicação na Prática Constitucional Brasileira 11/06/01	93	Discussão teórica de obra de autor	Modificação
13	Eficácia das Sentenças na Jurisdição Constitucional 09/10/00	78	Discussão teórica Instituto	Modificação
14	A Centralização e a Descentralização do Federalismo Brasileiro. 19/06/98	41	Intepretação Instituto Histórico e Direito Comparado	Modificação
15	Reprodução Humana Assistida no Brasil: Normas Postas e Propostas de <i>lege ferenda</i> 07/03/02	106	Intepretação Instituto	Modificação
16	Bem Comum, Razoabilidade Prática e Direito. A fundamentação do conceito de bem comum na obra de Jonh M. Finnis. 20/03/02	107	Discussão teórica (análise teórica) de Institutos (involvendo príncípios básicos) e obra de autor	Lição

17	A Concentração de Empresas e a Ordem Económica. 27/12/99	65	Discussão teórica Institutos, Histórica	Lição
18	Contributo ao Estudo da Propriedade Privada no Direito Romano. 19/06/96	39	Discussão teórica (pura) Histórica	Lição
19	Tributação do Comércio Internacional 05/05/00	68	Discussão teórica sobre "fenômeno" e Instituto	Modificação
20	A Publicidade como Causa de Obrigação. 02/07/98	45	Discussão teórica sobre Instituto Económico	Lição
21	O ônus da prova no direito do trabalho. 20/12/01	102	Discussão teórica Instituto Processualista	Lição
22	O Mercado Relevante como Noção Fundamental no Controle das Concentrações Comunitárias 07/12/00	80	Discussão teórica de Instituto Económico e Análise Histórica	Lição
23	O Federalismo Jurídico na União Europeia e o Estado Alemão. 07/12/00.	79	Discussão teórica de Instituto (Constitucional) e Direito Comparado	Lição
24	O Controle Jurisdicional dos atos da Administração Lesivos ao Patrimônio Público. 05/06/97	27	Discussão teórica	Modificação
25	Liberdade de Comunicação 06/04/00	67	Discussão teórica e Direito comparado	Lição
26	Responsabilidade Civil do Estado Jun/90	53	Discussão teórica.	Lição
27	A proteção Jurídica dos direitos da personalidade da pessoa natural no ordenamento jurídico-constitucional brasileiro. 23/04/99	52	Discussão teórica	Modificação
28	A Realização do Direito ao Trabalho. 19/06/98	40	Discussão teórica de Princípios e Regras Constitucionais	Modificação
29	Da Iniciativa Probatória do Juiz. 22/05/00	69	Discussão teórica de leis; Direito Comparado.	Modificação
30	Embargos do Executado e Tutela Jurisdicional. 28/06/01	96	Discussão teórica de leis.	Modificação
31	A Segurança Jurídica e o Anulamento do Ato Administrativo 16/11/99	56	Discussão teórica de leis e de princípios; Direito Comparado; Jurisprudência.	Lição
32	Aceitação e Objetividade. Uma comparação entre as teses de Hart e do positivismo precedente sobre a linguagem e o conhecimento do Direito. 27/06/96.	19	Discussão de meta-princípios. Discussão teórica comparação de diferentes doutrinas.	Lição
33	A Revelia e a Admissão de Veracidade dos fatos afirmados pelo autor. 18/05/98	37	Discussão teórica de Instituto	Pretende Modificação do Código de Processo Civil
34	A Causalidade Alternativa e o Dano. 28/12/90	02	Discussão teórica de leis e jurisprudência	Modificações: justamente o que agora veio a ser positivado pelo NCC
35	Federalismo Cooperativo. Desenvolvimento na República Federal da Alemanha e no Brasil. 19/12/01.	101	Discussão teórica de normas constitucionais (federação)	Direito Comparado. Tendência brasileira insuficiente à subsidiariedade
36	Embargos de Terceiros. 04/04/91	03	Discussão teórica de leis e doutrina	Comparação de teses doutrinárias. Não sugere nem demanda mudanças.
37	O Conteúdo Dogmático da Moralidade Administrativa. 11/12/00.	82	Discussão teórica de leis; Direito Administrativo. Resumo histórico sobre a obra de M. Hauriou.	Atenta para os fatos jurídicos e sua objetividade. Clama por mudança de mentalidade no tratamento dado pela doutrina ao Direito Administrativo. Modificação
38	A Tributação do Comércio Eletrónico. 21/12/01	103	Discussão teórica de legislação fiscal no campo eletrónico. Fundamentação teórico-histórica.	Sugere uniformização na legislação. Modificação
39	Procedimento Monitorio e Efetividade da Tutela Jurisdicional das Obrigações 02/07/98	44	Interpretação de lei (9079/95 e CPC). Direito Comparado.	Elogio à efetividade da tutela proporcionada pela lei 9079/95 ao CPC. Modificação.

40	Repartição de Competências em Matéria Ambiental na CRFB de 1988. 13/06/00	70	Lição de normas constitucionais com auxílio de doutrina e estudo de um caso. Histórico-constitucional: federalismo	Lição, crítica na conclusão.
41	Responsabilidade Civil pela perda de uma chance, no Direito Francês. 10/05/01.	90	Discussão teórica de jurisprudência e doutrina francesas. Comparação com jurisprudência do RS.	Sugestão para tribunais do "modelo jurídico-prescritivo" e para o uso da probabilidade. Modificação.
42	Alternativas à Jurisdição. 12/12/95	14	Pesquisa de campo. Discussão teórica de caráter sociológico de mecanismos alternativos à jurisdição frente à crise do Judiciário.	Sugestão de adoção dos métodos propostos de solução de conflitos pela sociedade e pelos agentes da atividade jurisdicional. Modificação.
43	A Função Notarial como Atividade Delegada do Poder Público. 21/12/00	87	Discussão teórica de leis e normas constitucionais (art 236 CF)	Nada propõe.
44	Aspectos da Turela Judicial de Direitos Metaindividuais do Trabalho perante a Jurisdição Trabalhista. 09/10/00.	77	Discussão teórica de lei e norma constitucional com finalidade de efetivação: CDC, CLT, CF, LACP.	Modificação. Reformulação dos meios da proteção ao trabalho.
45	Os Danos Extrapatrimoniais. 20/06/94.	09	Discussão teórica de lei/instituto.	Não opina sobre modificação legal. Aspecto novo: contempla hipóteses.
46	A Extensão da Quebra. 10/12/96	08	Direito comparado.	Defende apropriação para o direito brasileiro de instituto já utilizado no direito alienígena frente à mesma situação fática. Modificação.
47	Os Clássicos da Ação Concreta (Relendo Wach e Chiovenda) 18/12/97	31	Estudo de elementos do processo civil à luz de dois clássicos. <i>Direito de Catalogação.</i>	Lição
48	Direito à Privacidade – Reestruturação da Legislação Ordinária em vista dos Valores Constitucionais – art. 16 da lei n. 6368/76. 25/06/98	43	Crítica à lei infraconstitucional: lei 6368/76 – lei de tóxicos em relação a preceito constitucional (art 5º, X, CF).	Modificação
49	Mandado de Segurança Coletivo: Desenvolvimento Processual e Consequências. 18/09/00	75	Estudo de instituto pouco utilizado.	Lição
50	A Desconsideração da Personalidade Jurídica das Sociedades Comerciais. 19/12/00	86	Estudo de preceito legal (lei das SA's). Análise histórica da criação do instituto.	Lição
51	Un Estudio Comparativo de la Protección Legislativa Del Consumidor en el Ambito Interno de los Países del Mercosur. 19/11/01	98	Estudo comparativo de legislações.	Lição
52	Responsabilidade por Fato do Produto. 02/09/96.	20	Discussão teórica/Estudo do CDC: fato do produto. Questiona sobre os custos/ônus da responsabilidade objetiva.	Mudança de mentalidade. Diz que o aumento dos custos pode ser substituído pelo aumento da produtividade/inação tecnológica. Conservador na matéria. Modificação
53	O Princípio da Igualdade e a Discriminação por Orientação Sexual: a Homossexualidade no Direito Brasileiro e Norte-Americano. 26/09/00.	76	Discussão teórica. Direito comparado. Convergência da proteção dos sistemas.	Lição
54	Princípio da Proporcionalidade 25/08/95	12	Exposição monográfica.	Lição
55	Os Direitos Fundamentais Sociais. 2002	115	Exposição com história constitucional brasileira.	Lição
56	O Controle da Observância do Direito em um Processo de Integração. O Impacto de um Tribunal na Consolidação do Processo - Estudo Comparativo entre os Sistemas de Controle Previstos nas Comunidades Europeias e no Mercosul. 23/12/96	23	Impacto do Tribunal Superior.	Lição

57	O Sistema Contratual do Cartão de Crédito. Nov/1996.	22	Discussão teórica de legislação. Não houve problematização.	Lição
58	Contratos Agrários. 17/04/97.	24	Descrição do instituto com comparação dos sistemas jurídicos.	Lição
59	Os Contratos por Computador. Formação e Eficácia Probatória de seus Instrumentos. 10/12/93	07	Monografia simples.	Lição
60	O Planejamento e o Papel do Estado como Agente Normalizador da Atividade Econômica do Setor Privado. 10/12/99	57	Discussão teórica de normas constitucionais. Texto jurídico-econômico que segue os vieses da CF/88.	Busca efetivação do art. 174 da ordem econômica.
61	Das Sesmarias à Propriedade Privada Moderna: fundamentos do direito de propriedade no Brasil. 28/05/01	92	Análise doutrinária de passado que sofreu mudanças. Epistemológica e jurídica. Dinâmica de mudanças: fato-valor-norma.	Permanência ainda hoje de espírito sesmarial. <i>"Análise dos fatos deveria ser mais científica no direito"</i> . Lição
62	O Mandado de Injunção nos Julgados do Supremo Tribunal Federal. 13/12/95.	15	Análise da organização dos poderes no país; direitos fundamentais e Constituição.	Lição
63	A Exceção de Pré-Executividade 18/12/97	30	Discussão teórica para ordenar a doutrina a respeito do tema. Direito comparado. Direito comparado. A cognição na execução é original? Ou só há cognição no processo de conhecimento?	Lição
64	A Aids sob a Perspectiva da Responsabilidade Civil	47	Responsabilidade das empresas envolvidas com plano de saúde.	Lição
65	A Responsabilidade no Sub-Contrato. 21/12/99	64	Comentário da parte de (sub-) contrato mostrando complexidade das diferentes sub-locações.	Lição
66	Os Pressupostos da Responsabilidade Civil por Acidentes de Consumo e a Defesa do Fornecedor. 19/07/00.	72	Faz divergência e Discussão teórica e análise do tema. Procura identificar a melhor exegese, ou a melhor hermenêutica para o caso concreto. Polêmica já no título: itens contrapostos.	Lição
67	Axiologia Jurídica na Constituição Brasileira. 2002	113	Reflexão filosófica.	Lição
68	Causas de Revisão Judicial dos Contratos.09/12/93	06	Reflexão inspirada no CDC.	Lição
69	O Regime Obrigacional da Publicidade nas Relações de Consumo. 04/12/95	13	Explicitação da teoria legal nova.	
70	Controle da Programação de Televisão: Limites e Possibilidades. 27/06/00	71	Reflexão sobre a problematização. Uso de recursos de que dispomos para mudar; mas, como os utilizaremos?	Lição
71	As Sociedades Constituídas no Estrangeiro. Estudo Comparado do Direito Argentino, Brasileiro e Uruguaio. 29/04/97	26	Discussão teórica de leis; Direito comparado de três sistemas.	Lição
72	Uma Análise dos Aspectos Jurídicos da Energia Elétrica no Direito Internacional e no Direito Comunitário. 2002.	116	Estudo sobre o tema proposto.	Lição
73	Constituinte, Constituição ou Reforma : Crise de Hegemonia ou Hegemonia da Crise – As Faces do Dilema Brasileiro. 29/04/98	34	Análise de direito constitucional.	Modificação
74	O Princípio da Impessoalidade da Administração Pública. Para uma	104	Discussão teórica de princípio constitucional.	Demonstra a amplitude do conceito. Não mudanças, mas atenção ao

	Administração Imparcial. 08/01/02.			princípio. Lição
75	Ideias Constitucionais de Gaspar Silveira Martins. 13/05/02	108	Exposição do pensamento político de GSM, sem conectar com a realidade brasileira atual. Apenas discussão teórica, sem demonstração.	Lição
76	Atos Regulamentares da Administração: Elementos para uma ampliação de seu âmbito no Direito Brasileiro. Nov/1999.	61	Direito comparado. Jurisprudência. Discussão teórica dos atos e os princípios limitadores.	Modificação
77	Os Direitos Fundamentais Básicos e sua Efetividade no Estado de Alagoas. 22/12/98.	51	Estudo jurídico-político de discussão teórica dos princípios constitucionais.	Constata sua ineficácia no Estado de Alagoas. Lição
78	Súmula Vinculante, Sentença Normativa e Precedentes: Leis do Judiciário? 29/02/01	89	Análise dos efeitos da Súmula vinculante.	Concluiu que Súmula é limitadora da Autonomia do Judiciário. Lição
79	Da Codificação: Crônica de um Conceito. 27/10/94	10	Discussão teórica. Estuda objeções aos códigos.	Lição
80	A Autonomia da Vontade e seus Reflexos no Mercosul: a Problemática da Arbitragem Comercial Internacional. 2002.	110	Estudo do fenômeno da arbitragem no campo do Mercosul.	Lição
81	Defesa da Concorrência no Mercosul. 16/12/96	21	Estudo da legislação da livre concorrência aplicada ao mercosul comparando-a a um modelo ideal: princípio e fim.	Modificações
82	A Liberdade de Estabelecimento Empresarial nos Mercados Integrados (Um Estudo Comparativo). 14/12/98	49	Lição sobre limitações legais impostas a novas empresas. Análise de Jurisprudência.	Lição
83	Eficácia da Sentença no Juízo de Constitucionalidade da Jurisprudência Brasileira. 20/12/99.	60	<b>Estudo baseado na Jurisprudência. (Não visível, no entanto).</b>	Lição
84	Prejudicialidade e Ação Declaratória Incidental no Direito Brasileiro e no Italiano. 03/07/97.	29	Lição sobre prejudicialidade. Ressente-se de não haver jurisprudência a respeito. Ver pg. 115 da dissertação.	Lição
85	Teoria Geral da Prestação de Serviços. 19/12/97.	32	Lição. Inova na análise de contratos atípicos.	Lição
86	Dos Fundamentos da Cláusula Compromissória e da sua Inserção Contratual: um Enfoque Privatista da Arbitragem. 30/08/00.	74	<b>Lição. Aborda o uso prático da arbitragem.</b>	Pretende mudança de visão: 1) esclarecimento teórico; 2) mudança no uso prático da arbitragem.
87	A Busca da Igualdade no Contrato: Estudo Comparado França/Brasil. 28/09/99	54	Lição. Direito comparado, OBS: Título: "A Busca": realista, quase sociológico.	Lição
88	Motivações Ideológicas da Sentença. 12/12/91	04	Lição inusitada pela matéria, mas sem o uso da interdisciplinaridade que proclama e que é fundamental.	Lição
89	Mediação. Um Exercício da Autonomia Privada com Fundamento no Princípio da Confiança. 12/06/02.	109	Pesquisa Jurisprudencial no STF. Lição sobre um instituto a respeito do qual não há legislação positivada.	Requer reconhecimento: a) da mediação como contrato; pede a positivação, a atenção do legislador; b) da importância da mediação como solução de conflitos. Lição
90	Notas Acerca da Desconsideração da Pessoa Jurídica (com ênfase no Direito do Consumidor) 16/12/99.	58	Lição. Art. 28 CDC. Erudição.	Lição
91	IURA NOXIT CURIA. Os Sujeitos Processuais e as Aplicações do Direito. 16/02/01	88	Estudo dos sujeitos do CPC.	Modificação
92	Direito Urbanístico e Constituição. 07/05/98.	36	Diz que modificações nos estilos das cidades podem refletir modificações nos direitos.	Sugestões de regulamentação do direito urbanístico. Modificação
93	A Proteção Jurídica dos Medicamentos e dos Gêneros Alimentícios. 24/09/98.	48	Lição.	Lição

94	Diretores de Sociedades Anônimas: Deveres e Responsabilidade Civil. 21/12/99	62	Estudo de legislação: lei das SA's.	Lição
95	Elementos para uma Teoria Geral da Lesão nos Contratos. 02/05/96.	17	Estudo de novo paradigma ensejador da doutrina da lesão contratual.	Lição
96	Da Medida Cautelar no Controle Concentrado de Constitucionalidade. 27/04/98.	33	Lição.	Lição
97	Ordens Jurídicas e Integração Regional (Com especial referência à União Europeia e ao Mercosul). 15/10/99	55	Lição. Utilização de conceitos básicos.	Lição
98	Constituições e os Tratados de Integração: uma Especial Referência ao Brasil no Mercosul. 31/07/98	46	Lição sobre o tema, sem críticas.	Lição
99	Equilíbrio processual. Adequação à realidade, colaboração e diálogo na busca de um novo modelo de ordem isonômica processual. Maio/2002.		"Busca": traduz verdadeira investigação científica.	Não oferece efetivas modificações da lei. Reforça função do juiz e o respeito a certos princípios. Ignora reformas do CPC.
100	Inserção das cláusulas abusivas nas relações de consumo e suas formas de controle. Fev/2002.		Discussão e justificação jurídico-filosófica de novos conceitos e novas leis: CDC.	Lição
101	Usos e costumes no processo obrigacional. Jul/2002.		Matéria ideal para pesquisa. Atualíssima: o caráter dogmático e a hermenêutica do NCC. Boas-vindas ao NCC.	Lição
102	"Considerações acerca da trajetória dos partidos políticos brasileiros a partir dos seus laços de dependência com o Estado". Uma análise sustentada na pertinência histórica, nos princípios e conceitos a na atualidade do pensamento de Raymundo Faoro.		Lição em teoria política. Caráter histórico.	Lição

4.2.1 Dessas 102 dissertações, apenas 35 sugeriram modificações, enquanto que as outras 67 foram fundamentalmente lições. Em termos percentuais isso significa 34,3% *versus* 65,6%. Olhado de maneira realista, esse resultado já era esperado. A Escola de Direito da UFRGS se coloca numa posição clássica. Não é insensível às mudanças, mas dá ao seu ensino o primado da doutrina, preponderantemente, tradicional. Há, no entanto, tênues indicações e entusiásticas esperanças de que essa tendência esteja se modificando. Se daqui há dez anos for feito um outro exercício como este, os resultados poderão ser marcadamente diferentes.

### 4.3 Terceira Etapa.

Nesta última etapa, consideramos apenas as 50 primeiras dissertações da Tabela I, de acordo com a nossa listagem, para fazermos uma análise mais detida de todo o corpo da dissertação. Como foi dito acima, a análise do universo das dissertações foi baseada nas suas partes mais importantes: sumário, resumo, introdução e conclusão. O que resulta desse exercício é mostrar que o exame da

dissertação completa pode ser mais eficaz para demonstrar se a mesma sugere modificações legais ou é uma mera lição.

Da análise desse grupo de cinquenta dissertações concluímos que, na sua maioria, as dissertações, após um trabalho analítico, alimentado pelo contato direto com as leis, pelo manuseio da doutrina e pela consulta à jurisprudência, apresentam sugestões de modificações nos diplomas legais. Das 50 dissertações analisadas nessa fase, 28 foram por nós classificadas como sugerindo modificações.

O segundo grupo de dissertações é o das “lições” *tout court*, que não só são alimentadas pela doutrina (além dos outros elementos já apontados), mas se somam a essa doutrina. Embora não concluam explicitamente por modificações na letra da lei, se juntam ao manancial de opiniões doutrinárias que eventualmente virão desembocar em modificações legais.

Os resultados da análise são mostrados nas tabelas II e III .

#### 4.3.1 Dissertações que sugerem modificações.

Relativamente às dissertações, desse grupo de cinquenta que sugerem modificações, analisamos o **instrumento-base** utilizado para a sugestão da modificação e indicamos o **objeto** da proposta de modificação, que constam da tabela abaixo.

As dissertações que pretendem modificações são as de números: 1, 3, 4, 7, 8, 12, 15, 19, 28, 29, 33, 34, 37, 38, 42, 44, 48.

**4.3.1.1. Base das Propostas de Modificação:** Os instrumentos utilizados para sugerir a modificação podem ser: Doutrina, Fatos, Jurisprudência, Direito Comparado, Obra doutrinária específica, História Jurídica, Legislação Constitucional ou infraconstitucional.

**4.3.1.2. Objeto das Propostas de Modificação:** Constituição, Lei infraconstitucional, “Atitude dos magistrados”.



## TABELA II: AS DISSERTAÇÕES QUE SUGEREM MODIFICAÇÕES

(O número das dissertações, dado por nós, está à esquerda da Tabela I)

Nº	Título da Dissertação	Base das Propostas de Modificação	Objeto das Propostas de Modificação
01	Resolução do Contrato	Doutrina	Lei infraconstitucional
03	Medidas Provisórias	Doutrina	Constituição
04	A Admissibilidade do Conceito de Violação Positiva do Contrato no Direito Brasileiro.	Doutrina	Lei infraconstitucional
07	A Moral do Juiz – Os deveres do juiz em Tomás de Aquino e no direito processual brasileiro: estudos sobre algumas constantes da deontologia judicial no Ocidente	Obra doutrinária específica	Lei infraconstitucional
08	A Organização do Poder Judicial no Brasil e nos Estados Unidos da América do Norte	Direito Comparado	Lei infraconstitucional
12	Princípios e Constituição: A Teoria dos Princípios de Ronald Dworkin e sua Aplicação na Prática Constitucional Brasileira.	Discussão teórica de obra de autor.	Atitude dos magistrados.
15	Reprodução Humana Assistida no Brasil: Normas Postas e Propostas de <i>lege ferenda</i>	Fatos	Lei infraconstitucional
19	Tributação do Comércio Internacional.	Doutrina	Lei infraconstitucional
28	A Realização do Direito ao Trabalho. Dez/97	Doutrina	Atitude dos magistrados
29	Da Iniciativa Probatória do Juiz. 2000.	Doutrina	Atitude dos magistrados
33	A Revelia e a Admissão de Veracidade dos fatos afirmados pelo autor. Dez/97.	Doutrina	Atitude dos magistrados
34	A Causalidade Alternativa e o Dano. Junho/1990	Legislação e Jurisprudência	Lei infraconstitucional
37	O Conteúdo Dogmático da Moralidade Administrativa. Nov./2000	Doutrina: Direito Administrativo	Clamor veemente por uma mudança doutrinária no que concerne ao Direito Administrativo
38	A Tributação do Comércio Eletrônico. Dez/2001.	Doutrina	Lei infraconstitucional
42	Alternativas à Jurisdição. Set/1995.	Doutrina	Lei infraconstitucional
44	Aspectos da Tutela Judicial de Direitos metaindividuais do Trabalho perante a Jurisdição Trabalhista. 2000.	Discussão teórica da lei ordinária e da norma constitucional.	Reformulação dos meios de proteção ao trabalho
48	Direito à Privacidade – Reestruturação da Legislação Ordinária em vista dos Valores Constitucionais – art. 16 da lei n. 6368/76. Jun/98.	Crítica à lei dos tóxicos, Nº 6368/76, com base no preceito constitucional (art. 5º, X)	Lei infraconstitucional

### 4.3.2. Dissertações-Lição

As dissertações desse grupo são aquelas que não propõem modificações. É com certa trepidação que apresentamos esse grupo, temendo cometer alguma injustiça. O estudo deveria ser mais minucioso e aprofundado. Que o nosso exercício seja um convite a outras incursões nesse terreno, até agora virgem.

Foram classificadas como Lição as seguintes dissertações: 2, 5, 6, 9, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 35, 36, 39, 40, 41, 43, 45, 46, 47, 49, 50.

### TABELA III: TABELA DAS DISSERTAÇÕES-LIÇÕES

(O número das dissertações, dados por nós, estão à esquerda na Tabela I)

Número da Dissertação	Comentário
05	
06	
09	Sugere que se tomem as cautelas constitucionais devidas para a utilização da Medida Provisória
10	Explica a súmula 130 STJ
11	Contrapõe uma opinião à outra anterior.
13	
14	
16	Noção de bem comum em Jonh Finnis, inspirado em Tomás de Aquino.
17	A Concentração de Empresas e a Ordem Económica
18	Sobre o direito romano, no que concerne à propriedade privada.
20	Discute os aspectos jurídicos da publicidade.
21	Discorre sobre o ónus da prova no direito do trabalho
22	Discussão teórica sobre a noção de mercado relevante
23	Discussão, baseada no Direito Comparado, sobre o Federalismo Jurídico
24	Discute o controle jurisdicional de atos lesivos ao patrimônio público
25	Estudo de Direito Comparado sobre a liberdade de comunicação.
26	Interpretação da aplicação praticada lei de regulação da concessão dos serviços públicos. Lição com críticas políticas.
27	Análise parcial dos efeitos teóricos da proteção jurídica
30	Análise dos embargos dos executados e o amparo que lhes concede a lei através de sentença judicial
31	Discussão sobre as leis que regulamentam a nulidade dos atos administrativos e o princípio da segurança jurídica

32	Discussão de metaprincípios, comparando a teoria de Hart e o positivismo precedente
35	Análise do federalismo cooperativo, problematizando os efeitos da guerra fiscal.
36	Discussão teórica, baseada em leis e na doutrina sobre o embargo de terceiros
39	Discussão sobre procedimento monitorio e efetividade da tutela jurisdicional das obrigações
40	Lição sobre normas constitucionais referentes a matéria ambiental
41	Análise da responsabilidade civil pela perda de uma chance. Comparação com o Direito Francês
43	Discussão teórica de norma constitucional e de leis sobre a função notarial
45	Discussão sobre o Instituto de Danos Extrapatrimoniais
46	Lição sobre Lei de Falência. Direito Comparado
47	Estudo do processo civil à luz de Wach e Chiovenda
49	Estudo teórico do Instituto do Mandado de Segurança Coletivo
50	Estudo da Lei das S.A.

### 4.3.3 Resultados da terceira fase

Quanto ao encontrado na terceira fase do estudo, devemos dizer que, das cinquenta dissertações analisadas com maior cuidado, 17 apresentaram modificação, e 33 eram apenas lições. Em termos percentuais, 34% sugerem modificação, e 66% apresentam uma lição. Esse resultado não é surpreendente, já que se conforma com a análise do universo das dissertações cujos resultados foram acima analisados. Além disso, como também foi dito acima, o resultado não surpreende para a Escola de Direito da UFRGS. Como uma das mais respeitadas do país, seus professores têm sido renomados juristas. No entanto, é também considerada uma escola conservadora.

Outro problema importante que precisa ser focalizado aqui é que essa análise de um grupo de dissertações não foi feita para testar resultados estatísticos, mas com o intuito de analisar com mais cuidado dissertações inteiras, e não apenas as partes utilizadas na segunda fase desta pesquisa, em que cento e duas dissertações foram classificadas. A conclusão parece ser a de que a dissertação, analisada através de suas partes mais importantes, nem sempre tende a produzir os mesmos resultados do que quando analisada na sua totalidade. Isso é afirmado porque o exame da dissertação completa nos fez mudar a classificação de várias delas (se indicavam necessidade de mudança, ou eram apenas uma lição).

Exatamente essa mudança de classificação de uma dissertação que inicialmente fora analisada apenas através de suas partes principais, mas depois analisada na sua inteireza, nos leva a algumas perguntas fundamentais. Há gradações num desejo de mudança, o qual pode ser expresso ao longo de um espectro que vai da mera crítica das leis atuais, a uma aspiração por alguma mudança, para a indicação argumentada

de uma necessária mudança, chegando ao ponto auge de apresentar a minuta detalhada de um projeto lei. Qual o critério utilizado nessa pesquisa? Na prática foi “a indicação argumentada de uma necessária mudança”. A indicação deve estar expressa na dissertação, e a necessidade é fruto do juízo do autor da dissertação, e nela claramente exposto. Mesmo tais critérios, seguidos à risca, deixam margem à subjetividade que poderá ser minorada por um futuro pesquisador.

Para implementar o que foi dito imediatamente acima seria necessário invocar para cada caso específico a opinião de um especialista na área sobre a qual a dissertação versa. Numa repetição do experimento faríamos isso com toda a certeza. Mas não se pode negar que esse caminho é longo, moroso e não isento de problemas. Nesse primeiro expediente foi para nós praticamente impossível.

## 5. REFLEXÃO FINAL

A pesquisa é sempre interessante para o pesquisador, como a “lição” é sempre enriquecedora para quem a prepara. Qual a vanragem desse exercício aqui apresentado em forma de relatório de pesquisa? O território era virgem, olhado apenas o objeto material do estudo. Mas, o que dizer dos resultados? Que conclusões podem ser tiradas? Há ações a serem colocadas em prática no rastro de tais conclusões? Timidamente, pois só a isso a pesquisa nos autoriza, queremos compartilhar alguns pensamentos ao finalizar este relatório. No entanto, antes de apresentar os resultados da análise, é importante estabelecer alguns pontos:

(a) A pesquisa não será, por certo, pacificamente aceita.

(b) Alguns conceitos apresentados são novos, podendo causar polêmica, como é o caso do conceito de modificação.

(c) Os autores do presente trabalho não se arrogam a posição de críticos ou de juízes com relação ao que foi feito no PPGD ao longo de mais de uma década, mas apresentam esse trabalho como um estímulo ao debate.

Levando isso em consideração, podemos apresentar as conclusões finais:

1. As dissertações, na sua maioria, parecem revelar uma filiação com as conhecidas monografias e comentários que formam o corpo da Doutrina e do direito consagrado e visam a fazer dogmática no rio Grande do Sul.

2. Do ponto de vista explícito, isto é, destacada em segmento ou capítulo separado da dissertação, a Jurisprudência foi muito pouco utilizada como fonte de esclarecimento e inspiração. Ela chegará ao máximo de 5% de todas as dissertações analisadas. No entanto, poderá ter havido uso da Jurisprudência, entremeado ao texto, que tenha escapado ao nosso exame. Acreditamos que a análise da Jurisprudência

sempre que possível, deva ser uma das fontes mais utilizadas pelos estudiosos da lei como o caminho para o que se poderia chamar de “processo dinâmico do Direito”.

3. Esse processo dinâmico do Direito tem um de seus modelos explicativos na Teoria Tridimensional (fato, valor e norma). A Jurisprudência muitas vezes apresenta novos fatos, com nova interpretação, a qual, seguindo os mesmos princípios ou valores, compelem, através da sentença amadurecida, a uma modificação no diploma legal.

4. Eventualmente a pouca consulta à Jurisprudência está relacionada com a baixa frequência de sugestões para modificações no campo legal e jurídico, encontrada na análise do universo das dissertações (35 delas indicam modificação *versus* 67; em valores percentuais: 34,3% *versus* 65,6%). A análise de 50 dissertações, nos revela um resultado parcial, muito parecido com o total: 34% indicam modificação *versus* 66%. No entanto, tal resultado não deixa de apresentar problemas como foi dito acima. Definir o conceito de modificação, e detectar a advocacia dessa modificação num texto é algo problemático que ainda deveria ser estudado cuidadosamente. A grande vantagem dessa “amostra” de 50 dissertações é nos ensinar que a análise completa da dissertação parece ter vantagem sobre a análise das partes básicas (sumário, resumo, introdução e conclusão).

5. Enfim é preciso enfatizar que elementos de subjetividade podem ter se manifestado na classificação de dissertações, mesmo nessa última fase. Não se pode negar que haja casos limítrofes, apresentando-se na linha de fronteira, *border line*.

6. Levando tudo isso em consideração, mas principalmente as características clássicas e marcantes, com a opção primária para a estabilidade, da nossa Escola de Direito (tanto na Graduação como na Pós-Graduação), não é de estranhar que as dissertações sugerindo modificações estejam em minoria, frente a lições dogmáticas. Esta é a auto-avaliação do PPGDir./UFRGS, que se mantém na missão dogmático-crítica desde a fundação, sempre com uma evolução crítica constante. Seus trabalhos são uns dos mais citados no Brasil e no exterior. .

## BIBLIOGRAFIA:

- ARAUJO SANTOS, F. Politelia: a Pluralidade dos Fins ou a Diversidade do Útil.  
Documentos para Estudo. PPGA/UFRGS, setembro 1977.
- .....Episteme e Paradigma: crítica a Thomas Kuhn à luz do caso  
Galileu. Documentos para Estudo. PPGA/UFRGS, outubro 1977.
- .....A Malha Técnico-Científica. Uma reflexão pós-  
popperiana. Documentos para Estudo. PPGA/UFRGS, maio 1998.
- .....O Liberalismo. P. Alegre, EdUFRGS, 2ª ed. 1999.
- HAACK, Susan, *Evidence and Inquiry. Towards Reconstruction in Epistemology.*  
Oxford, UK & Cambridge, USA: Blackwell, 1995.
- .....An Epistemologist in the Bramble-Bush: At the Supreme Court with Mr  
Joiner. *Journal of Health Politics, Policy and Law*. Vol. 26. Nº 2, April 2001.
- HEIDEGGER, M. Ser e Tempo. Parte I. (Trad. Bras.) Petrópolis: Vozes, 1988.
- JAYME, Erik. *Considerations historiques et actuelles sur la codification du droit international privé.*  
Haye: Recueil des Cours n. 177, 1982, p. 9-101.
- KUHN, T. A Estrutura das Revoluções Científicas. (Trad. Bras.) S. Paulo: Perspectiva, 1982
- MARQUES, Cláudia Lima. *A pesquisa em direito: um testemunho sobre a pesquisa em grupo, o  
método sprechstunde e a iniciação científica na pós-modernidade in:* Revista da Faculdade de  
Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul: Porto Alegre. Vol. 20, (2001), p.  
63-89.
- LARENZ, Karl. *Metodologia da Ciência do Direito.* 3ª ed. Lisboa: Calouste Gulbekian, 1991.
- PEIRCE, Charles Sanders. *Selected Writings.* P.P. Wiener (editor). NY: Dover, 1958
- ..... *Escritos Coligidos. Os Pensadores.* Vol. XXXVI, S. Paulo: Abril,  
1974
- PEREIRA, Júlio C. *Epistemologia e Liberalismo. Uma Introdução à Filosofia de Karl Popper.* P.  
Alegre: EDIPUCRS, 1993.
- POPPER, Karl. *Conjectures and Refutations. The Growth of Scientific Knowledge.* New York:  
Basic Books. 1965.
- ..... *Objective Knowledge. An Evolutionary Approach.* Revised Edition. Oxford:  
Clarendon Press, 1979.
- ..... *A Lógica da Pesquisa Científica.* S. Paulo: Cultrix, 1989.
- REALE, Miguel. *Teoria Tridimensional do Direito.* 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1980.
- ..... *Filosofia do Direito.* 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 1982.
- ..... *Lições Preliminares de Direito.* 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 1978.
- RYLE, G. *The Concept of Mind.* London: Hutchinson. 1949.